

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007

Dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal, para especificar a abrangência da população a ser consultada nos plebiscitos relativos à alteração da divisão territorial do País.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população das Unidades da Federação envolvidas, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando estabelece, no § 3º do art. 18, que os Estados têm competência para se incorporar, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexar a outros, após a aprovação da **população diretamente interessada**, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar, a Constituição Federal utiliza uma expressão imprecisa, que gera diferentes interpretações quanto às populações que serão consultadas.

Essa imprecisão não ocorre no caso de criação de Municípios, pois a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, ao modificar o § 4º do art. 18, substituiu a expressão **populações diretamente interessadas** por **populações dos Municípios envolvidos**, o que esclareceu e ampliou os limites do conceito.

De igual modo, a lei que regulamenta a realização de plebiscito, referendo e iniciativa popular (Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998) esclarece, no seu art. 7º, que **população diretamente interessada**, para as consultas plebiscitárias, é tanto a do território que se pretende desmembrar quanto a do território que sofrerá desmembramento; nos casos de fusão, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da área que receberá o acréscimo, e que tal regra se aplica para esses procedimentos nos Estados e Municípios.

A substituição da expressão no texto constitucional, como estamos propondo, a exemplo da mudança efetuada pela Emenda nº 15, de 1996, viria elucidar de uma vez essa questão. Assim, para a criação de novo Estado, por desmembramento de Municípios de mais de um Estado, passariam a ser consultados, mediante plebiscito, todos os eleitores registrados nos Estados envolvidos.

Na certeza da importância dessa mudança, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO